



PORTARIA Nº 208 de 13 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Delegado nº 32, de 23/04/03;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH - conduzirá o processo eleitoral objetivando a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Murici para o biênio 2013/2015 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o regulamento do processo eleitoral para formação do Conselho Gestor da APA de Murici, seguindo o calendário constante do Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º - O Conselho Gestor será composto por no máximo 34 (trinta e quatro) membros efetivos, distribuídos entre os seguintes setores:

I - 17 vagas para entidades públicas de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

II - 17 vagas para entidades civis: instituições, Organizações não Governamentais e empresas.

Parágrafo único - Haverá um número correspondente de suplentes, podendo estes ser da mesma entidade ou entidades distintas.

DOS PRAZOS

Artigo 3º - As inscrições devem ser realizadas no período de 18/03/2013 a 29/03/2013



I. Sendo consideradas as que forem enviadas via correio, desde que postadas até o dia 29/03/2013.

DOS DOCUMENTOS

Artigo 4º - Os interessados deverão se inscrever mediante preenchimento de ficha padronizada, sendo que as entidades civis deverão estar legalmente constituídas, ter interesse e atuação comprovada na área da APA.

Parágrafo único - As entidades civis deverão anexar à ficha padronizada de inscrição, as seguintes cópias: CNPJ, Estatuto ou equivalente, devidamente registrado, ata de eleição da diretoria vigente e documento(s) comprovando a sua atuação na região, podendo ser registros de participação ou realização de eventos, investimentos, projetos, fotos de atividades realizadas, matérias de jornal ou declarações de autoridades públicas.

DOS PARTICIPANTES

Artigo 5º - A entidade ou órgão interessado em fazer parte do Conselho Gestor da APA de Murici deverá inscrever-se no Setor Público ou no segmento da Sociedade Civil, conforme a natureza de sua atuação.

Artigo 6º - O Setor público terá o total de 17 (dezessete) vagas, titulares e suplentes, distribuído da seguinte forma:

- I. Poder Público Federal, 04 (quatro) vagas;
- II. Poder Público Estadual, 03 (três) vagas;
- III. Poder Público Municipal, 10 (dez) vagas;

§ 1º - O setor correspondente ao poder público será formado por representantes dos municípios integrantes da APA, por representantes de órgãos do Estado e representantes da União, caso demonstrem interesse.

§ 2º - Os Municípios deverão ser representados por órgão do Poder Executivo, ou por representantes do Poder Legislativo

§ 3º - O Estado e a União deverão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta, com atuação ou influência no território da APA.



Artigo 7º - O Segmento da Sociedade Civil terá o total de 17 (dezesete) vagas, titulares e suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I. Organizações não Governamentais Ambientalistas, 06 (seis) vagas (esta categoria compreende as entidades com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sem fins lucrativos, incluídos os comitês de bacias hidrográficas);

II. Organizações técnico-científicas de ensino ou pesquisa e extensão, 01(uma) vaga;

III. Organizações comunitárias, 03 (três) vagas (esta categoria compreende as entidades que congregam associações comunitárias, colônias de pescadores, religiosas, assistenciais e clubes de serviço);

IV. Organizações empresariais, 07 (sete) vagas (esta categoria compreende as entidades/empresas e organizações que congregam as atividades industriais, de serviços e agroindustriais em geral);

Artigo 8º - Os Órgãos estaduais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (SEMARH e IMA), terão representação obrigatória no Conselho Gestor.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes etapas:

I – Edital convocatório, que será publicado pela SEMARH no Diário Oficial do Estado de Alagoas, contendo os prazos e as datas para a eleição.

II – Análise da documentação para habilitação das entidades inscritas, a ser realizada por equipe da Gerência de Controle Ambiental e da Gerência de Integração ao Meio Ambiente (SEMARH), designada para tal fim por ato desta.

III – Encaminhamento, pela SEMARH, de ofício às entidades consideradas habilitadas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais remanejamentos e impedimentos, bem como informando quanto à data e local da eleição.

§ 1º – Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral será justificada, por escrito pela SEMARH.

§ 2º – Encerrado o prazo de análise da documentação apresentada, a SEMARH disponibilizará para quaisquer interessados, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades civis e do poder público habilitadas.



§ 3º – Será aberto um prazo para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados, conforme calendário constante no Anexo Único deste regulamento.

§ 4º – O julgamento das impugnações e recursos constantes do parágrafo anterior será efetuado pela Superintendência do Meio Ambiente SMA - SEMARH, fazendo-se acompanhar de fundamentada justificativa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

Artigo 10 - A eleição dos membros que comporão o Conselho Gestor será realizada em pleito presidido pela SMA - SEMARH e pela Diretoria de Unidades de Conservação – DIRUC do Instituto do Meio Ambiente - IMA, a ser realizado no dia 29/03/2013.

§ 1º – Somente serão eleitas instituições públicas e civis habilitadas, que estiverem presentes e credenciadas até a abertura dos trabalhos eleitorais.

§ 2º – Somente as entidades públicas e civis habilitadas e credenciadas poderão votar e serem votadas para escolha dos membros que comporão o Conselho Gestor.

§ 3º - Por habilitada considera-se a entidade que entregou documentação apropriada dentro do prazo.

§ 4º - Por credenciada considera-se a entidade que assinou a lista de presença e recebeu a credencial.

§ 5º – Havendo impedimento do comparecimento do representante legal da instituição, esta poderá indicar um preposto devidamente munido do documento de indicação, que deverá ser entregue na SEMARH no ato do credenciamento.

§ 6º – Cada setor presente a eleição realizará uma reunião específica e em separado para escolha de seus representantes no Conselho Gestor.

§ 7º – No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Conselho, ficará a critério da SEMARH e do IMA constituir o Conselho Gestor com o número de representantes escolhidos durante a eleição, respeitando, se possível, o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 8º – Após a eleição será registrado em ATA o resultado do pleito e a posse dos escolhidos no livro de posse.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GABINETE DO SECRETÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos dirigentes da SMA da SEMARH e pela DIRUC do IMA.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió - AL, 15 de março de 2013.

LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO



ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO

Atividade	Data	Local
Prazo de entrega das Inscrições	De 18/03/2013 a 29/03/2013	SEMARH
Análise da documentação	Até 05/04/2013	SEMARH
Divulgação dos habilitados no site da SEMARH.	De 06/04/2013 a 19/04/2013	SEMARH
Envio de ofício aos habilitados	Até 19/04/2013	SEMARH
Prazo para recursos	Até 24/04/2013	SEMARH
Prazo final para o julgamento dos recursos	25/04/2013	SEMARH
Eleição	29/04/2013	SEMARH